

	MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl.educacao.caico@gmail.com	
---	---	---

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 (Processo Administrativo n.º 2026.02.10.0012)

O MUNICÍPIO DE **CAICÓ/RN**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.070/2024, E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXO.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

SECRETARIA INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 04/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 13/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 18/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:01M DO DIA 18/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto desta licitação consiste na abertura de Processo Licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, para possível contratação de empresa para **EXECUÇÃO de TRANSPORTE ESCOLAR** destinado aos **ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E/OU ESTADUAL DE ENSINO (ZONA RURAL E URBANA)** do município de Caicó/RN, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Caicó para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DESPESA E ELEMENTOS DE DESPESA:	FONTE
1448 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15001001
1449 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15500000
1450 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15530000
1451 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15710000
1452 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15730000

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. A licitante ganhadora deverá possuir sua sede no raio máximo de 100 km da sede do Município de Caicó.

4.2.1. Após ser declarado os vencedores, será solicitado que os licitantes apresentem declaração de endereço, fotos e Alvará da sede, não sendo aceito localização de terceiros, sob pena de inabilitação.

4.2.2. Sendo verificado que há alguma vencedora que não possui sede situada no raio máximo de 100 km da sede do Município de Caicó, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a

apresentação da declaração de endereço, fotos e Alvará que comprovem que a empresa possui sede no raio máximo de 100 km da sede do Município de Caicó.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **TERÁ O PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item e lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada veículo para cada item de cada lote ofertado;

6.1.3. Modelo de cada veículo para cada item de cada lote ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; e

7.28.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) será(ão) convocado(s) via chat para apresentar(em) os documentos de habilitação no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE

SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.4. As consultas dos subitens acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. A licitante ganhadora deverá possuir sua sede no raio máximo de 100 km da sede do Município de Caicó.

9.5.1. Após ser declarado os vencedores, será solicitado que os licitantes apresentem declaração de endereço, fotos e Alvará da sede, não sendo aceito localização de terceiros, sob pena de inabilitação.

9.5.2. Sendo verificado que há alguma vencedora que não possui sede situada no raio máximo de 100 km da sede do Município de Caicó, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da declaração de endereço, fotos e Alvará que comprovem que a empresa possui sede no raio máximo de 100 km da sede do Município de Caicó.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Caso seja necessária alguma documentação para complementar a Habilitação, poderá o Pregoeiro solicitar ao licitante ou realizar consulta em sítios eletrônicos.

9.12. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.14.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.14.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.15.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.15.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.15.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.15.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.15.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.15.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.15.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.15.5. Fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte par fins de habilitação com fulcro no Art. 179 da CF/88, no Art. 970 e § 2º do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro cumulado com o Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.15.6. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis em razão da natureza jurídica de sua constituição.

9.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.16.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.16.2. APÓS A FASE DE LANCES, as empresas vencedoras deverão apresentar os veículos para cada Lote arrematado, conforme item 18 deste edital, onde deve:

9.16.2.1. Apresentação do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos) de cada veículo, como também todos os veículos deverão estar devidamente vistoriados pelo órgão competente.

9.16.2.2. Os veículos pertencentes à empresa ou entidade (licitantes) deverão estar devidamente vistoriados pelos órgãos competentes quanto aos itens de segurança (DETRAN), no nome da empresa ou outro documento que comprove que a empresa dispõe dos veículos; e em caso de entidade (cooperativa), em nome dos Cooperados, que será comprovado através da ata do quadro social junto a Junta Comercial do Estado.

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. QUANTITATIVO DE VEÍCULOS NECESSÁRIO.

17.1. Quantitativo mínimo de veículos necessários para a prestação dos serviços:

17.1.1. PARA O LOTE I: 4 (quatro) Vans com capacidade para até 15 (quinze) estudantes.

17.1.2. PARA O LOTE II: 3 (três) Vans com capacidade para até 15 (quinze) estudantes.

17.1.3. PARA O LOTE III: 2 (duas) Vans com capacidade para até 15 (quinze) estudantes; e 01(um) Micro-ônibus com capacidade para até 27 (vinte e sete) estudantes.

17.1.4. PARA O LOTE IV: 1 (uma) Van com capacidade para até 15 (quinze) estudantes; e 01 (um) Micro-ônibus com capacidade para até 27 (vinte e sete) estudantes.

18. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.1. Os veículos deverão ser fechados veículos do tipo Van com capacidade mínima de 15 (quinze) estudantes; Micro-Ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) estudantes; e Micro-Ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) estudantes, adaptados a esta finalidade. Os veículos pertencentes à empresa ou entidade (licitantes) deverão estar devidamente vistoriados pelos órgãos competentes quanto aos itens de segurança (DETRAN), no nome da empresa ou outro documento que comprove que a empresa dispõe dos veículos; e em caso de entidade (cooperativa), em nome dos Cooperados, que será comprovado através da ata do quadro social junto a Junta Comercial do Estado.

18.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela assessoria da SEMED, conforme as informações dos diretores.

18.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo Micro-ônibus e Vans, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, e não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

18.4. As ROTAS poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas e executadas aos sábados de acordo com as necessidades impostas pelo calendário escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

18.5. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, comunicando à Secretaria Municipal de Educação.

18.6. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito municipal, estadual e federal.

18.7. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias, como também deverão estar vestidos adequadamente com (Camisa, calça e calçado fechado) para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

18.8. É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso (ROTAS), para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

18.9. Os veículos tipo Micro-ônibus e Vans, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos exige, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), faixa de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.

18.10. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar na assinatura do contrato à Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: (Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte de Escolares; Documentação dos veículos atualizada).

18.11. As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

18.12. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

18.13. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

18.14. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de estudantes com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação (ões) da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

18.15. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

18.16. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

18.17. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.18. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

18.19. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria.

18.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

18.21. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal, Corpo de Bombeiros e SAMU, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

18.22. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.

18.23. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

18.24. Os veículos deverão atender o código de trânsito Brasileiro em consonância com a portaria 201/2014 DETRAN/RN no tocante ao transporte de estudantes, conforme exigências do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETERN) e do FNDE.

18.25. A Prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em dias letivos, nos locais descritos nos anexos deste Edital, nos horários previamente determinados, devendo ocorrer em consonância com a Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação.

18.26. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

18.27. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.28. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

18.29. A contratada deverá manter obrigatoriamente os veículos do transporte escolar com o seu respectivo motorista nas dependências de cada unidade escolar tanto na Zona Urbana e Rural desde o primeiro horário do início da aula MATUTINO - 07:00 (sete horas) até as 12:20 (doze horas e vinte minutos), VESPERTINO - 13:00 (treze horas) até às 18:20 (dezoito horas e vinte minutos), NOTURNO - 19:00 (dezenove horas) até às 23:00 (vinte e três horas). No que tange ao Item Nº 03 – Rota 03 do LOTE 02, os veículos de transporte escolar deveram manter-se nas dependências da unidade escolar das 7 horas às 17 horas. Ressaltamos que os horários poderão ser ajustados conforme a portaria com as devidas orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Caicó/RN - SEMED.

18.30. **Será considerado o início de cada ROTA o local de embarque do primeiro aluno(a). O custo de deslocamento dos veículos das suas respectivas garagens ao ponto de partida de cada ROTA NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.**

18.31. **Será considerado o término de cada ROTA a ÚLTIMA escola descrita na rota). O custo de deslocamento dos veículos do ponto final da ROTA até as suas garagens NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.**

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. O serviço licitado deverá ser iniciado em local especificado pela Secretaria requisitante, na cidade de Caicó/RN, devendo ser iniciado em até **5 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

19.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Edital.

19.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do Presente Termo de Referência.

19.4. A área de abrangência para realização dos serviços é todo território do Município de Caicó/RN, zonas urbanas e rurais.

19.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

19.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

19.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

19.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

20.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

20.1.3. Informar à CONTRATADA a relação dos estudantes que serão transportados em cada linha, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

20.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

20.1.5. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

20.1.6. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.3.1. Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações do Município de Caicó/ RN;

20.3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o Município de Caicó/ RN;

20.3.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município de Caicó/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

20.3.4. Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento dos veículos pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o Município de Caicó/RN;

20.3.5. Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

20.3.6. Manter o veículo, em que serão transportados os passageiros, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

20.3.7. Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os servidores que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos estabelecimentos de ensino;

20.3.8. Disponibilizar, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando aos passageiros a pontualidade e assiduidade nas atividades escolares;

20.3.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do Município de Caicó/ RN, respeitados os percentuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

20.3.10. Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser conduzidos somente por pessoa:

20.3.10.1. Portador de Carteira Nacional de Habilitação sob Categoria “D”;

20.3.10.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

20.3.10.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

20.3.10.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

20.3.11. Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente VAN (com capacidade mínima para 15 passageiros), de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados em cada rota/ linha, em bom estado de conservação, bem como os veículos devem pertencer à empresa licitante, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente;

20.3.12. Deverão ser utilizados veículos com adequação às condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo serviço, sendo:

20.3.12.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

20.3.12.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;

20.3.12.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

20.3.12.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;

20.3.12.5. Extintores de incêndio.

20.3.13. A CONTRATADA deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

20.3.14. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

20.3.15. A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

20.3.16. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE,

obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

20.3.17. A CONTRATADA fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. O pagamento será efetuado à contratada de acordo com as exigências da resolução nº 028/2020-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

22.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 22.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 22.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 22.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 22.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 22.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 22.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 22.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.12.** O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 22.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

23.1. Não haverá cadastro de reserva.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Av. Coronel Martiniano, nº 993 Centro, Caicó/RN, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Caicó/RN, em 30 de abril de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

	MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl.educacao.caico@gmail.com	
---	---	---

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
(Processo Administrativo n.º 2026.02.10.0012)

1. OBJETIVO

1.1. O objeto desta licitação consiste na abertura de Processo Licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, para possível contratação de empresa para **EXECUÇÃO de TRANSPORTE ESCOLAR** destinado aos **ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E/OU ESTADUAL DE ENSINO (ZONA RURAL E URBANA)** do município de Caicó/RN, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ROTA - 01			
	Transporte de alunos - ida e volta - 66 km estimados: Centro Administrativo, Escola Municipal Severina Ernestina Abigail, Sítio Piató, Sítio Beleza, Centro Municipal do E R Unidade III Edgar José De Moraes (Sítio Bom Jesus - Zona Rural), Centro Municipal do E R Unidade VI Joaquim Canuto dos Santos (Sítio Furna da Onça - Zona Rural). (Capacidade 15 pessoas)	Matutino	VGM	200
02	ROTA - 02			
	Transporte de alunos - ida e volta - 50 km estimados: Sítio Retiro, Tanque D'água, Sítio Bujari Sítio Ourives; Sítio Gavião; RN Palma, Escola Estadual Manoel Patrício de Figueiredo; Unidade Escolar X Maria Bernadete Marques de Souza Ginane. (Capacidade 15 Pessoas)	Matutino	VGM	200
03	ROTA - 03			
	Transporte de alunos - ida e volta - 36 km estimados: Sítio Lagoa do Meio, Sítio Dois Riachos, Sítio Oiticica, Maravilha, RN Palma, Escola Estadual Manoel Patrício de	Matutino	VGM	200

	Figueiredo; Unidade Escolar X Maria Bernadete Marques de Souza Ginane. (Capacidade 15 Pessoas)			
04	ROTA - 04 Transporte de alunos - ida e volta - 44 km estimados: Vila I E II do Perímetro Irrigado do Sabugi, CAIC, UFRN, IFRN. (Capacidade 15 Pessoas)	Noturno	VGM	200
05	ROTA - 05 Linha Auxiliar Para suprir eventuais necessidades, demandas escolares em km rodado.	Matutino Vespertino ou Noturno	KM	10.000

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ROTA - 01 Transporte de alunos - ida e volta - 42 km estimados: Sítio Riacho; Sítio Varjota; Sítio Pedra D'água, Sítio Furna da Onça; Unidade Escolar VI Joaquim Canuto dos Santos (Zona Rural - Furna da Onça). (Capacidade 15 Pessoas)	Matutino	VGM	200
02	ROTA - 02 Transporte de alunos - ida e volta - 30 km estimados: Sítio Várzea Redonda; Sítio Sabugi; Sítio Belém; Sítio Cantinho; Sítio Dr. Pires; Sítio Macambira; Sítio Tapera; BR 427; Escola Municipal Auta de Souza; Escola Municipal Presidente Kennedy; Escola Estadual Monsenhor Walfredo Gurgel. (Capacidade 15 Pessoas)	Matutino	VGM	200
03	ROTA - 03 Transporte de alunos - ida e volta - 50 km estimados: Horário de Tempo integral (matutino e vespertino) Sítio Caridade; Sítio Inês dos Batista; Sítio Montanha; Sítio Inácio; Sítio Miguel, Saco dos Martins; C.R. Unid. XIV Vereador José Alexandre Pereira (Vereador Zé Filho);	Matutino e Vespertino Horário de Tempo Integral	VGM	200

	Escola Estadual Francisco Pergentino de Araújo (Zona Rural - Laginhas).			
	(Capacidade 15 Pessoas)			
04	ROTA - 04 Linha Auxiliar Para suprir eventuais necessidades, demandas escolares em km rodado.	Matutino Vespertino ou Noturno	KM	10..000
LOTE 03				
ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ROTA - 01 Transporte de alunos - ida e volta - 28 km estimados: Vila I E II do Perímetro Irrigado Sabugi; Paulo VI; Escola Estadual Calpúrnia Caldas De Amorim; EETIJA; UFRN). (Capacidade 27 pessoas)	Matutino	VGM	200
02	ROTA - 02 Transporte de alunos - ida e volta - 84 km estimados: Fazenda Morada Nova; Sítio Inharé; Sítio Saquinho; Sítio Carrapateira; Sítio Carnaúba; Melancias; RN São João do Sabugi - Escola Municipal Hermann Gmeiner; Escola Municipal Paulino Barcelos; Escola Estadual Vilagran Gabrita; Escola Estadual Monsenhor Walfredo Gurgel; Municipal Presidente Kennedy; Escola Estadual Calpúrnia Caldas de Amorim. (Capacidade 15 Pessoas)	Vespertino	VGM	200
03	ROTA - 03 Transporte de alunos - ida e volta - 66 km estimados: Escola Estadual Calpúrnia Caldas de Amorim, Sítio Riacho, Sítio Furna da Onça, Sítio Logradouro, Sítio Barra da Chachoeira, Escola Estadual Calpúrnia Caldas De Amorim. (Capacidade 15 Pessoas)	Vespertino 6º Horário	VGM	200
04	ROTA - 04 Linha Auxiliar Para suprir eventuais necessidades, demandas escolares em km rodado.	Matutino Vespertino ou Noturno	KM	10.000
LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	UNID. MEDIDA	QUANT.

01	ROTA - 01 Transporte de alunos - ida e volta - 66 km estimados: Sítio Solidão; Sítio Riacho; Sítio Furna da Onça; Sítio Riacho Bento Correia; Sítio Logradouro dos Enéas; Sítio Bela Flor; Sítio Barra da Cachoeira; Sítio Brandões; Escola Estadual Calpúrnia Caldas De Amorim; Escola Municipal Presidente Kennedy; Centro De Educação De Jovens E Adultos Senador Guerra; Escola Estadual Monsenhor Walfredo Gurgel. (Capacidade 27 Pessoas)	Vespertino	VGM	200
	ROTA - 02 Transporte de alunos - ida e volta - 80 km estimados: Sítio Extrema; Sítio Domingas; Sítio Pedregulho; Sítio Cabloco; Sítio Triunfo; Sítio Sabueiro; Escola Municipal Raimundo Guerra; Creche Municipal Dona Orcarina de Oliveira Torres; Escola Municipal Professora Maria Bernadete Marques de Souza Ginane; Escola Estadual Antônio Aladim de Araújo; Escola Municipal Inah de Medeiros Dantas; Escola Municipal Presidente Kennedy; Centro de Educação de Jovens e Adultos Senador Guerra. (Capacidade 15 Pessoas)			
03	ROTA - 03 Linha Auxiliar Para suprir eventuais necessidades, demandas escolares em km rodado.	Matutino Vespertino ou Noturno	KM	10.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Devido a especificação dos serviços, o mesmo não poderá ser divisível, assim não será reservado cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo.

1.5. Os valores de referências dos itens são de caráter sigiloso, tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Será considerado o INÍCIO de cada ROTA o local de EMBARQUE DO PRIMEIRO ALUNO(A). O custo de deslocamento dos veículos das suas respectivas garagens ao ponto de partida de cada ROTA NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os CUSTOS PRÓPRIOS de deslocamentos em cada viagem.

1.7. Será considerado o término de cada ROTA a ÚLTIMA ESCOLA descrita na rota. O custo de deslocamento dos veículos do ponto final da ROTA até as suas garagens NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Caicó/RN - SEMED, no cumprimento de sua missão constitucional de garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, necessita contratar, com presteza, segurança e economicidade, serviço especializado de transporte escolar. Este serviço é essencial para vencer as barreiras geográficas do município, assegurando o direito à educação de crianças e adolescentes residentes em zonas rurais e localidades distantes.

2.2. Para tanto, após análise técnica e jurídica, propõe-se a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, fundamentada nos seguintes aspectos:

2.3. O serviço de transporte de alunos configura-se como um serviço comum, perfeitamente definível e mensurável mediante termo de referência detalhado, com parâmetros objetivos de itinerários, horários, frota e requisitos de segurança. Para a contratação desse objeto, a modalidade de pregão eletrônico demonstra plena aderência aos princípios regentes da Lei 14.133/2021, previstos expressamente em seu Artigo 5º, tais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade.

2.4. A escolha desta modalidade justifica-se, primordialmente, por promover de forma mais efetiva a economicidade e a eficiência. Realizado em ambiente eletrônico, o pregão potencializa a competição entre os licitantes, atrai um maior número de proponentes e permite a disputa por lances sucessivos em tempo real. Esse mecanismo assegura a obtenção da melhor proposta de preço (Art. 34, I), otimizando a aplicação dos recursos públicos.

2.5. Adicionalmente, a celeridade inerente ao procedimento, em razão da simplificação de fases e da concentração de atos em plataforma digital, atende à necessidade pública de continuidade do serviço, em sincronia com o calendário escolar. A condução do processo em meio eletrônico oficial garante ainda amplo acesso, transparência e isonomia, assegurando a publicidade e a impessoalidade de todos os atos, com registro e disponibilização integral dos lances e das fases do certame.

2.6. Portanto, considerando a natureza comum do serviço, a necessidade de obtenção da melhor vantagem econômica e o imperativo de um processo licitatório ágil, transparente e competitivo, a opção pelo Pregão Eletrônico mostra-se plenamente justificada e em estrita conformidade com os princípios do Artigo 5º e demais disposições da Lei nº 14.133/2021. Trata-se da modalidade mais indicada para a contratação de empresa especializada em transporte escolar, visando atender com regularidade, segurança e otimização de custos às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Caicó/RN.

2.7. Os motivos pelos quais os itens estão em LOTE justifica-se para que se tenha qualidade no serviço. A licitação por LOTE é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar os serviços a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim

maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo dos serviços, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos e problemas, pois o transporte escolar requer celeridade na sua execução e na solução de problemas. Os LOTES serão divididos em 4 (quatro) por questões geográficas, pois existe uma alta demanda de transporte, o que pode ocasionar atrasos na prestação de serviço, caso ocorra algum problema com os veículos que fazem esse transporte.

2.8. Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação em apreço.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os veículos deverão ser fechados veículos do tipo Van com capacidade mínima de 15 (quinze) estudantes; Micro-Ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) estudantes; e Micro-Ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) estudantes, adaptados a esta finalidade. Os veículos pertencentes à empresa ou entidade (licitantes) deverão estar devidamente vistoriados pelos órgãos competentes quanto aos itens de segurança (DETRAN), no nome da empresa ou outro documento que comprove que a empresa dispõe dos veículos; e em caso de entidade (cooperativa), em nome dos Cooperados, que será comprovado através da ata do quadro social junto a Junta Comercial do Estado.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela assessoria da SEMED, conforme as informações dos diretores.

3.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo Micro-ônibus e Vans, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, e não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. As ROTAS poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, ser complementadas e executadas aos sábados de acordo com as necessidades impostas pelo calendário escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3.5. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, comunicando à Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito municipal, estadual e federal.

3.7. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias, como também deverão estar vestidos adequadamente com (Camisa, calça e calçado fechado) para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

3.8. É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso (ROTAS), para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.

3.9. Os veículos tipo Micro-ônibus e Vans, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos exige, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), faixa de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.

3.10. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar na assinatura do contrato à Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: (Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte de Escolares; Documentação dos veículos atualizada).

3.11. As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

3.12. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.

3.13. A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

3.14. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de estudantes com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.

3.15. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

3.16. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

3.17. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.18. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

3.19. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria.

3.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

3.21. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal, Corpo de Bombeiros e SAMU, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

3.22. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.

3.23. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

3.24. Os veículos deverão atender o código de trânsito Brasileiro em consonância com a portaria 201/2014 DETRAN/RN no tocante ao transporte de estudantes, conforme exigências do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETERN) e do FNDE.

3.25. A Prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em dias letivos, nos locais descritos nos anexos deste Edital, nos horários previamente determinados, devendo ocorrer em consonância com a Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação.

3.26. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

3.27. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

3.28. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

3.29. A contratada deverá manter obrigatoriamente os veículos do transporte escolar com o seu respectivo motorista nas dependências de cada unidade escolar tanto na Zona Urbana e Rural desde o primeiro horário do início da aula MATUTINO - 07:00 (sete horas) até as 12:20 (doze horas e vinte minutos), VESPERTINO - 13:00 (treze horas) até às 18:20 (dezoito horas e vinte minutos), NOTURNO - 19:00 (dezenove horas) até às 23:00 (vinte e três horas). No que tange ao Item Nº 03 – Rota 03 do LOTE 02, os veículos de transporte escolar deveram manter-se nas dependências da unidade escolar das 7 horas às 17 horas. Ressaltamos que os horários poderão ser ajustados conforme a portaria com as devidas orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Caicó/RN - SEMED.

3.30. Será considerado o início de cada ROTA o local de embarque do primeiro aluno(a). O custo de deslocamento dos veículos das suas respectivas garagens ao ponto de partida de cada ROTA NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.

3.31. Será considerado o término de cada ROTA a ÚLTIMA escola descrita na rota). O custo de deslocamento dos veículos do ponto final da ROTA até as suas garagens NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTAÇÕES

5.1. Exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Atestado de Capacidade Técnica.

SUBCONTRATAÇÃO

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser realizados pelo(s) fornecedor(es), na cidade de Caicó/RN, em rota especificada de acordo com os itens do presente termo de referência, devendo ocorrer em até cinco (5) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos quatro (4) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.4.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.1. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada de acordo com as exigências da resolução nº 028/2020-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **LOTE**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será contínuo.

Exigências de habilitação

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.5.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5.8. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis em razão da natureza jurídica de sua constituição.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.4. Informar à CONTRATADA a relação dos estudantes que serão transportados em cada linha, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

10.1.6. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.1.7. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.2. Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações do Município de Caicó/ RN;

10.2.3. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o Município de Caicó/ RN;

10.2.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município de Caicó/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

10.2.5. Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento dos veículos pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o Município de Caicó/RN;

10.2.6. Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

10.2.7. Manter o veículo, em que serão transportados os passageiros, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

10.2.8. Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os servidores que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos estabelecimentos de ensino;

10.2.9. Disponibilizar, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando aos passageiros a pontualidade e assiduidade nas atividades escolares;

10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do Município de Caicó/ RN, respeitados os percentuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10.2.11. Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser conduzidos somente por pessoa:

10.2.11.1. Portador de Carteira Nacional de Habilitação sob Categoria “D”;

10.2.11.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

10.2.11.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

10.2.11.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

10.2.12. Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente VAN (com capacidade mínima para 15 passageiros), de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados em cada rota/ linha, em bom estado de conservação, bem como os veículos devem pertencer à empresa licitante, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente;

10.2.13. Deverão ser utilizados veículos com adequação às condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo serviço, sendo:

10.2.13.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

10.2.13.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;

10.2.13.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

10.2.13.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;

10.2.13.5. Extintores de incêndio.

10.2.14. A CONTRATADA deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

10.2.15. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

10.2.16. A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

10.2.17. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

10.2.18. A CONTRATADA fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3.1. Multa:

11.2.3.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.3.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.3.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.327.553,33 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)** conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. Os valores de referências dos itens são de caráter sigiloso, tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, pois o sigilo dos valores traz benefícios para a administração pública, tais como:

12.2.1. Manter os valores de referência em sigilo é uma forma de assegurar que os participantes da licitação apresentem suas propostas baseadas em suas próprias estimativas de custo e não influenciadas pelo valor de referência. Isso pode estimular a competitividade, levando a ofertas mais vantajosas para a administração pública.

12.2.2. A divulgação antecipada dos valores de referência pode facilitar conluíus entre os concorrentes, que podem se alinhar para apresentar propostas próximas ao valor estipulado, eliminando a verdadeira competição e potencialmente aumentando os custos para o ente público.

12.2.3. O conhecimento prévio dos valores de referência pode levar alguns fornecedores a superfaturar suas propostas, uma vez que sabem até onde podem chegar sem exceder o valor de referência estabelecido pela administração pública.

12.2.4. Ao manter os valores de referência sigilosos, a administração pública busca maximizar os benefícios de uma contratação, obtendo propostas mais realistas e vantajosas, baseadas na capacidade e nos custos reais dos fornecedores.

12.3. Em resumo, a confidencialidade dos valores de referência é uma prática que visa proteger o interesse público, promovendo uma competição justa, prevenindo fraudes e conluíus, e garantindo que as aquisições públicas sejam realizadas com base em propostas honestas e competitivas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta da secretaria requisitante, seguintes as dotações apresentadas em seus Documento de Formalização Demanda e abaixo posto:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESPESA	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1448	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15001001
1449	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15500000
1450	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15530000

1451	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15710000
1452	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	15730000

Caicó-RN, 30 de abril de 2026.

Sérgio André de Araújo
 Secretário Municipal de Educação

ANEXO II- PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.10.0012

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:							
RAZÃO SOCIAL:							
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
BAIRRO:				CIDADE:			
CEP:				E-MAIL:			
TELEFONE:				FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:							
LOTE XX							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.							
TOTAL POR EXTENSO:							
LOTE XX							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.							
TOTAL POR EXTENSO:							

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA
.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:				TEL.: ()		
LOTE XX						
ITENS	DESCRIÇÃO	TURNO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As receitas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESPESA E ELEMENTOS DE DESPESA:	FONTE
1448 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15001001
1449 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15500000
1450 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15530000
1451 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15710000
1452 - 2 . 24024 . 12 . 361 . 120 . 2.337 . 0 . 339039	15730000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratada de acordo com as exigências da resolução nº 028/2020-TCE/RN (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na proposta de preço.

6.2. Após o interregno de um ano, e a de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço licitado deverá ser iniciado em local especificado pela Secretaria requisitante, na cidade de Caicó/RN, devendo ser iniciado em até **5 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

8.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Edital.

8.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do Presente Termo de Referência.

8.4. A área de abrangência para realização dos serviços é todo território do Município de Caicó/RN, zonas urbanas e rurais.

8.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

8.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. CLAÚSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os veículos deverão ser fechados veículos do tipo Van com capacidade mínima de 15 (quinze) estudantes; Micro-Ônibus com capacidade mínima de 20 (vinte) estudantes; e Micro-Ônibus com capacidade mínima para 27 (vinte e sete) estudantes, adaptados a esta finalidade. Os veículos pertencentes à empresa ou entidade (licitantes) deverão estar devidamente vistoriados pelos órgãos competentes quanto aos itens de segurança (DETRAN), no nome da empresa ou outro documento que comprove que a empresa dispõe dos veículos; e em caso de entidade (cooperativa), em nome dos Cooperados, que será comprovado através da ata do quadro social junto a Junta Comercial do Estado.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela assessoria da SEMED, conforme as informações dos diretores.

9.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo Micro-ônibus e Vans, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, e não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA (Secretaria Municipal de Educação – SEMED), sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4. As ROTAS poderão, por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, ser complementadas e executadas aos sábados de acordo com as necessidades impostas pelo calendário escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

9.5. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo de os estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, comunicando à Secretaria Municipal de Educação.

- 9.6.** Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito municipal, estadual e federal.
- 9.7.** Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias, como também deverão estar vestidos adequadamente com (Camisa, calça e calçado fechado) para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- 9.8.** É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso (ROTAS), para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.
- 9.9.** Os veículos tipo Micro-ônibus e Vans, destinados ao transporte escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos exige, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), faixa de identificação de veículo ESCOLAR entre outros.
- 9.10.** As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar na assinatura do contrato à Secretaria Municipal de Educação, cópia de documentação: (Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de transporte de Escolares; Documentação dos veículos atualizada).
- 9.11.** As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.
- 9.12.** Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes.
- 9.13.** A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 9.14.** A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de estudantes com deficiência, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção.
- 9.15.** Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.
- 9.16.** Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.
- 9.17.** A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.18. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

9.19. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria.

9.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura.

9.21. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal, Corpo de Bombeiros e SAMU, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos.

9.22. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração.

9.23. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9.24. Os veículos deverão atender o código de trânsito Brasileiro em consonância com a portaria 201/2014 DETRAN/RN no tocante ao transporte de estudantes, conforme exigências do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETERN) e do FNDE.

A Prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em dias letivos, nos locais descritos nos anexos deste Edital, nos horários previamente determinados, devendo ocorrer em consonância com a Programação Letiva da Secretaria Municipal de Educação.

9.25. Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

9.26. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.27. O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

9.28. A contratada deverá manter obrigatoriamente os veículos do transporte escolar com o seu respectivo motorista nas dependências de cada unidade escolar tanto na Zona Urbana e Rural desde o primeiro horário do início da aula MATUTINO - 07:00 (sete horas) até as 12:20 (doze horas e vinte minutos), VESPERTINO - 13:00 (treze horas) até às 18:20 (dezoito horas e vinte minutos), NOTURNO - 19:00 (dezenove horas) até às 23:00 (vinte e três horas). No que tange ao Item Nº 03 – Rota 03 do LOTE 02, os veículos de transporte escolar deveram manter-se nas dependências da unidade escolar das 7 horas às 17 horas. Ressaltamos que os horários poderão ser ajustados conforme a portaria com as devidas orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Caicó/RN - SEMED.

9.29. Será considerado o início de cada ROTA o local de embarque do primeiro aluno(a). O custo de deslocamento dos veículos das suas respectivas garagens ao ponto de partida de cada ROTA NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.

9.30. Será considerado o término de cada ROTA a ÚLTIMA escola descrita na rota). O custo de deslocamento dos veículos do ponto final da ROTA até as suas garagens NÃO é considerado nos itens, devendo a licitante vencedora observar os custos próprios de deslocamentos em cada viagem.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.3. Informar à CONTRATADA a relação dos estudantes que serão transportados em cada linha, bem assim, qualquer alteração que venha a ocorrer nos horários das viagens programadas durante o respectivo mês;

11.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.1.5. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no interior do veículo, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.6. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3.1. Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações do Município de Caicó/ RN;

11.3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o Município de Caicó/ RN;

11.3.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Município de Caicó/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

11.3.4. Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao

regular funcionamento dos veículos pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para o Município de Caicó/RN;

11.3.5. Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;

11.3.6. Manter o veículo, em que serão transportados os passageiros, em bom estado de conservação, limpeza e uso;

11.3.7. Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os servidores que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos estabelecimentos de ensino;

11.3.8. Disponibilizar, caso o veículo apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando aos passageiros a pontualidade e assiduidade nas atividades escolares;

11.3.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do Município de Caicó/ RN, respeitados os percentuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.3.10. Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação deverá ser conduzidos somente por pessoa:

11.3.10.1. Portador de Carteira Nacional de Habilitação sob Categoria “D”;

11.3.10.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

11.3.10.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

11.3.10.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

11.3.11. Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA deverão ser obrigatoriamente VAN (com capacidade mínima para 15 passageiros), de acordo com a quantidade de alunos a serem transportados em cada rota/ linha, em bom estado de conservação, bem como os veículos devem pertencer à empresa licitante, e no caso de cooperativa, em nome dos cooperados e que estes veículos são periodicamente vistoriados pela entidade/órgão competente;

11.3.12. Deverão ser utilizados veículos com adequação às condições mínimas de segurança, necessárias ao efetivo serviço, sendo:

11.3.12.1. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.3.12.2. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;

11.3.12.3. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

11.3.12.4. Cintos de segurança em número igual à lotação;

11.3.12.5. Extintores de incêndio.

11.3.13. A CONTRATADA deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos;

11.3.14. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

11.3.15. A CONTRATADA deverá substituir sempre que for solicitado pela contratante, qualquer funcionário, quando for avaliado que este não se enquadra no perfil necessário para prestação do serviço;

11.3.16. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

11.3.17. A CONTRATADA fica expressamente proibido transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, ... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA